

RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL, JANDERSON SOARES FERREIRA, PARTIDO LIBERAL (PL) - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ0076222

Advogado do(a) RECORRIDO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ0076222

Advogados do(a) RECORRIDO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ0182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ0211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ0155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ0072474

Sessão 18/05/2021 às 19:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600286-11.2020.6.05.0185

PROCESSO : 0600286-11.2020.6.05.0185 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (MATA DE SÃO JOÃO - DF)

RELATOR : Ministro Mauro Campbell Marques

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ARAUJO COSTA FILHO

ADVOGADO : CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO (0019413/BA)

ADVOGADO : MICHEL SOARES REIS (0014620/BA)

RECORRENTE : COLIGAÇÃO MATA DE SÃO JOÃO PARA TODOS

ADVOGADO : MILCA DA CONCEICAO COSTA CUNHA (0035554/BA)

ADVOGADO : RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (0016035/BA)

ADVOGADO : TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (0015776/BA)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 12 de maio de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0600286-11.2020.6.05.0185

ORIGEM: MATA DE SÃO JOÃO - BA

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MATA DE SÃO JOÃO PARA TODOS

Advogados do(a) RECORRENTE: TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA - BA0015776, RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS - BA0016035, MILCA DA CONCEICAO COSTA CUNHA - BA0035554

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ARAUJO COSTA FILHO

Advogados do(a) RECORRIDO: MICHEL SOARES REIS - BA0014620, CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO - BA0019413

Sessão 18/05/2021 às 19:00

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 295 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui o Sistema de Auditoria - Auditse, no âmbito da Justiça Eleitoral, e dispõe sobre sua instalação, administração e funcionalidades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a metodologia de auditoria orientada para avaliação de riscos e controles internos com foco nos processos de trabalho, finalísticos ou de apoio, para possibilitar garantia razoável do alcance dos objetivos organizacionais; CONSIDERANDO a cessão do Sistema de Auditoria (Auditar) do Banco Central do Brasil - Bacen, conforme Termo de Cessão nº 1/2016-BCB; CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, ferramenta informatizada para racionalizar e padronizar o processo de trabalho da auditoria interna e aprimorar a interação entre a unidade de auditoria interna e o auditado; CONSIDERANDO o disposto no art. 11, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.868/1994, o qual preceitua que as atividades a serem desenvolvidas nas áreas de planejamento de eleições, informática, recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle interno de material e patrimônio serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral; e estabelece que os serviços incumbidos dessas atividades são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos a orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica do órgão central do sistema; CONSIDERANDO o disposto no art. 75, § 1º, da Resolução CNJ nº 309/2020, que dispõe que as auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, em todas as suas etapas, por meio de sistema informatizado; CONSIDERANDO a regulamentação da Auditoria Integrada, no âmbito da Justiça Eleitoral pela Res.-TSE nº 23.500/2016, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a execução das ações conjuntas, entre o TSE e os TREs, com objetivo de avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos comuns para o aperfeiçoamento da gestão e da sistemática de controles internos instituída.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Auditoria - Auditse no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Auditse é o sistema que será utilizado para elaboração do planejamento anual e realização das auditorias, que compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, com objetivo de racionalizar e padronizar o processo de trabalho da auditoria e aperfeiçoar a comunicação entre a auditoria interna e o auditado, tornando-a mais célere, além de preservar a segurança das informações.

Art. 3º O sistema será utilizado pelas unidades de auditoria dos tribunais eleitorais.

Art. 4º O Auditse é composto de módulos integrados, sendo eles:

I - Administração;

II - Planejamento;

III - Execução;

IV - Acompanhamento; e

V - Estrutura Hierárquica.

Art. 5º A responsabilidade pela gestão operacional do Auditse ficará a cargo da Secretaria de Auditoria (SAU) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio da Comissão Técnica de Auditoria Interna (CTAI), instituída pela Portaria TSE nº 500/2020, tendo a incumbência de:

I - elaborar o manual de utilização do sistema;

II - propor alterações e melhorias no Auditse;

III - avaliar e propor a implantação de demandas específicas apresentadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) para alteração/implantação de aspectos operacionais do sistema;

IV - propor a realização de treinamento aos gestores e servidores das unidades do TSE cujos processos de trabalho serão objeto de auditoria no Plano Anual de Auditoria (PAA) e aos servidores das unidades de auditoria dos TREs;

V - orientar e dirimir dúvidas dos TREs relativas a sua funcionalidade, durante e após a implantação do sistema; e

VI - priorizar a ordem de atendimento das demandas para desenvolvimento de novos módulos, alterações e melhorias no Auditse.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TSE, por meio da Coordenadoria de Soluções Corporativas (Cscor), a responsabilidade pela gestão técnica do sistema, tendo a incumbência de disponibilizar o Sistema Auditse aos TREs, ficando a cargo destes a instalação, os testes de validação, a adequação ao ambiente computacional, a manutenção das informações armazenadas em seus bancos de dados e a manutenção eventual de parâmetros que exijam sua personalização.

§ 1º As manutenções corretivas e evolutivas no sistema, compreendidas como quaisquer inclusões /exclusões de rotinas ou funções no sistema, inclusive aquelas que visem a atender às necessidades específicas dos TREs, serão requeridas pelas unidades de TI de cada TRE, responsáveis pela administração do sistema, à STI do TSE mediante sistema próprio, no ambiente da intranet.

§ 2º As demandas de manutenções evolutivas específicas dos tribunais regionais que impactam em aspectos técnicos de auditoria devem ser submetidas à aprovação da SAU/TSE.

Art. 7º Ficará a cargo da SAU designar servidor e seu substituto, ambos lotados na Secretaria, para atuar como responsável no desempenho das seguintes atividades:

I - atuar junto à STI no acompanhamento das alterações e melhorias no sistema Auditse e apresentar à CTAI, até o 10º dia de cada mês, relatório, referente ao mês anterior, das atividades realizadas; e

II - apresentar à CTAI, nos moldes do inciso I, para avaliação, relatório com as demandas específicas apresentadas pelos TREs.

Art. 8º No desenvolvimento de novos módulos, alterações e melhorias para o Auditse, serão observados, além da ordem prioritária de atendimento estabelecida pela CTAI, a partir das necessidades identificadas, os procedimentos de instalação e de treinamento previstos nesta portaria.

Art. 9º Concluída a instalação da versão atualizada do Sistema Auditse em âmbito nacional, a partir do exercício seguinte, sua utilização passará a ser obrigatória na execução das auditorias integradas da Justiça Eleitoral de que trata a Res.-TSE nº 23.500/2016.

Art. 10. Fica assegurada ao TSE a tutela dos direitos relativos aos programas de computador, conforme o Termo de Cessão nº 1/2016-BCB e o art. 2º, *caput* e parágrafos, da Lei nº 9.609/1998, sendo vedada qualquer alteração das funções do Auditse, pelos TREs, sem a devida autorização.

Art. 11. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

PORTARIA TSE Nº 298 DE 12 DE MAIO DE 2021.

Institui Conselho Consultivo para a Transição (CCT) na titularidade da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a excelência e a relevância dos serviços prestados pela equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);